



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CRMV-RJ Nº 02/2014.

EMENTA: Disciplina a expedição de listagem de pessoas jurídicas registradas no CRMV-RJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CONSIDERANDO a decisão da XXIX Sessão Plenária ordinária do CRMV-RJ, realizada em 07/01/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a expedição de listagem de pessoas jurídicas registradas no CRMV-RJ.

Art. 2º. O CRMV-RJ só poderá fornecer listagem de pessoas jurídicas registradas em sua área de jurisdição quando se tratar de expedição direta de correspondência e atender ao disposto nesta portaria.

Art. 3º. A listagem de pessoas jurídicas registradas na área de jurisdição do CRMV-RJ será concedida exclusivamente em forma de etiquetas adesivas.

Art. 4º. Para requerer a listagem, o interessado deverá encaminhar solicitação à Diretoria Executiva do CRMV-RJ, contendo as seguintes informações:

- (a) Nome completo/Razão Social do interessado
- (b) Endereço
- (c) CPF ou CNPJ
- (d) Telefone/Fax
- (e) E-mail
- (f) Razão da solicitação
- (g) Quantidade de registros de interesse e especificações, se for o caso
- (h) Anexar cópia do material que será expedido às pessoas jurídicas

Art. 5º. A solicitação será apreciada pela Diretoria Executiva do CRMV-RJ.

Art. 6º. Em caso de aprovação, o interessado será formalmente comunicado e deverá providenciar:

- (a) O pagamento da taxa de expedição de listagem, de acordo com a tabela de valores descrita nesta portaria, através de depósito/transferência bancária, cujos dados serão fornecidos pelo CRMV-RJ.
- (b) O envio de cópia do pagamento da taxa ao CRMV-RJ, para a devida identificação pelo Setor Contábil.
- (c) A indicação de um representante para efetuar o serviço de etiquetagem do material, que deverá ser feito na sede do CRMV-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º. Após verificação e identificação do pagamento, o CRMV-RJ providenciará a impressão das etiquetas e comunicará ao interessado, que deverá providenciar a etiquetagem conforme o descrito na letra “c” do artigo 6º desta portaria.

Art. 8º. Os valores cobrados corresponderão ao número de registros de pessoas jurídicas registradas, em situação ativa e com endereço atualizado no banco de dados do CRMV-RJ, conforme a tabela abaixo:

- | | |
|--------------------------------|----------------|
| a) até 1.000 registros | : R\$ 750,00 |
| b) de 1.001 a 3.000 registros | : R\$ 1.250,00 |
| c) de 3.001 a 5.000 registros | : R\$ 1.750,00 |
| d) de 5.001 a 7.000 registros | : R\$ 2.250,00 |
| e) de 7.001 a 9.000 registros | : R\$ 2.750,00 |
| f) de 9.001 a 10.000 registros | : R\$ 3.250,00 |

Art. 9º. A despesa de postagem correrá a conta do interessado junto à agência dos correios.

Art. 10. O CRMV-RJ não cobrará qualquer valor na concessão de listagem de pessoas jurídicas registradas, quando solicitado pelo CFMV ou CRMVs.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva do CRMV-RJ.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2014.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo
Presidente
CRMV-RJ nº 3562